



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 584, de 2017, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, relativas às atribuições daquele Ministério, considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária.*

SF/17476.67575-54

RELATOR: Senador SÉRGIO PETECÃO

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal (CRA) encaminhou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 584, de 2017, no qual solicita ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações relativas às atribuições daquele Ministério, considerando o Plano de Trabalho da CRA para avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária.

Em sua justificação, o Requerimento destaca que as informações solicitadas são fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos da CRA destinados a avaliar, em 2017, a Política de Pesquisa Agropecuária no Brasil.

II – ANÁLISE

Cabe, inicialmente, destacar que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar,



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a Ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição.

O RQS nº 584, de 2017, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a Ministros de Estado. Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a avaliação de políticas públicas instrumentaliza a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, as informações solicitadas no requerimento em análise não são de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, a nosso ver, o Requerimento conforma-se aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela admissibilidade e consequente encaminhamento do Requerimento nº 584, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator